



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022

Processo n.º 04.000.744.22.37

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

- **OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**
- **TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**
- **PROPOSTA E LANCE: PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ 04/11/2022 às 09:00 horas**
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 04/11/2022 às 09:00 h**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 04/11/2022 às 10:00 h**
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “5” deste edital.**
- **SITE PARA CONSULTAS: www.licitacoes-e.com.br ou www.pbh.gov.br**
- **FONE: (31) 3277-7735**
- **CARTILHA DO FORNECEDOR: Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.**



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria de Logística/Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais n.º 12.436/06 e n.º 17.317 de 2020 e n.º 15.113/13, da Lei Municipal n.º 10.936/16, das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123/06, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

Pregão eletrônico para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme descrição detalhada constante no Anexo I deste edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante do “site” www.licitacoes-e.com.br.

4. DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2893.0001.339030.06.00.50

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339030.06.00.50

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339030.06.00.50

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, para o e-mail cplsmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão possuir a identificação do interessado, com o nome da pessoa física e o CPF ou o nome da pessoa jurídica e o CNPJ.
- 5.3. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.



6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.2. As razões de impugnação ao edital, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail cplmsa@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Afonso Pena, 2336, Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.
- 6.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 6.4. As Impugnações deverão possuir a identificação do interessado, com o nome da pessoa física e o CPF ou o nome da pessoa jurídica e o CNPJ.
- 6.5. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. **Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06** que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
 - a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993;
 - c) tenham sido declarados inidôneos, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993, ou impedidos de licitar e contratar, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- 7.4. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 7.2, mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

- 8.1. Os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País.



- 8.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.
- 8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 9.1. O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 9.2. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no edital até data e horário limite estabelecidos para a abertura das propostas.
 - 9.2.1. O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais penalidades previstas na legislação cabível ou aplicável.
- 9.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do “site” www.licitacoes-e.com.br, opção “Sala de Disputa”.
- 9.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar n.º 123/06.
 - 9.4.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 9.4.2. Havendo desconexão do pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. A inserção da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.
- 9.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.7. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.8. Quando do lançamento da proposta eletrônica, por meio do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.

9.8.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.8.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.

9.9. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

9.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

9.11. O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. **A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo II.** Os valores unitários do(s) item(ns) que compõe(m) o(s) lote(s) será/serão exigido(s) apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 13 e Anexo III.

10.1.2. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, **SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.

10.1.3. Caso a documentação não seja anexada no lote e, não seja possível a realização de diligência pelo Pregoeiro para atestar a situação de fato da licitante na data da abertura do certame, o licitante será inabilitado.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão inserir toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.



10.3. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/06.

10.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o horário limite para o acolhimento das propostas.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

11.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos
- c) abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- h) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) declarar o vencedor do certame;
- j) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação;
- l) conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

11.2. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

11.3. Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

12. DOS PROCEDIMENTOS

12.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início a partir do horário previsto neste edital, com a abertura das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

12.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.5. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.
- 12.6. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 12.7. Encerrado o prazo aleatório previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os licitantes das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas acima, os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 12.9. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um **único** lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 12.9.1. Encerrado esse prazo o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valores.
- 12.9.2. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 12.9.
- 12.10. O intervalo entre os lances enviados não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de não serem registrados pelo sistema.
- 12.11. O sistema anunciará o arrematante após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 12.12. Encerrada a etapa de lances o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta ajustada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



- 12.14. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.14.1. O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.
- 12.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 12.9.
- 12.16. Após a etapa de envio de lances, bem como a cada desclassificação ou inabilitação haverá a aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8666/1993.
- 12.17. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva e ocorra empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o critério de desempate estabelecido no § 2º do art. 3º da lei nº 8.666/1993.
- 12.18. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 12.19. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.
- 12.19.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 12.19 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.
- 12.19.2. O requerimento deverá ser apresentado via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.
- 12.19.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

- 13.1. Após a convocação pelo pregoeiro, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo Anexo III, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o prazo ser prorrogado por igual período a partir de solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo.
- 13.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:
- 13.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

- 13.2.2. Modalidade e número da licitação;
- 13.2.3. Descrição sucinta do objeto conforme este termo de referência;
- 13.2.4. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;
- 13.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.
- 13.2.4.2. O valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 13.2.4.2.1. Quando o valor total/global resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais, considerando o arredondamento matemático.
- 13.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura;
- 13.2.6. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias e devem cobrir todas as despesas inerentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos, custos financeiros e demais ônus que porventura possam incidir sobre a aquisição.
- 13.3. **Juntamente com a proposta de preços ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:**
- 13.3.1. Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006**, conforme modelo Anexo V, no caso de beneficiário.
- 13.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo Anexo VI.

14. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta inicial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 14.1.1. Os documentos de habilitação exigidos nesse edital deverão ser anexados em local próprio disponibilizado pelo sistema licitacoes-e, **SENDO VEDADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, sua substituição por link que permita acesso aos referidos documentos.
- 14.1.2. O licitante poderá replicar os documentos lançados em um lote para todos os demais lotes em que tenha interesse em participar.
- 14.1.2.1. Caso a documentação não seja anexada no lote e, não seja possível a realização de diligência pelo Pregoeiro para atestar a situação de fato da licitante na data da abertura do certame, o licitante será inabilitado.
- 14.2. Para habilitação dos licitantes será exigida **a documentação relacionada abaixo:**

14.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

14.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.2.3. Qualificação Técnica:

14.2.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu itens de natureza compatível com o objeto deste pregão.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

- b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- d) Documento que comprove que o licitante é autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP a comercializar o objeto licitado.

Justificativa:

Conforme resolução ANP nº709 de 14/11/2017, Art. 3º A atividade de distribuição de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender em caráter permanente, o disposto nesta Resolução, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, precedida ou não de Autorização de Construção (AC).

14.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.2.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

- a) Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

14.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo do Anexo IV.

14.3. As exigências relacionadas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4 poderão ser comprovadas por documentos constantes dos **cadastros** que demonstrem a situação do licitante junto ao SUCAF e/ou CAGEF.

14.3.1. **Caso o Licitante não esteja habilitado na(s) linha(s) de fornecimento compatível(véis) com o(s) objeto(s) licitado(s)**, deverá anexar, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao(s) objeto(s) licitado(s).

14.3.2. Caso não conste nos referidos **cadastros** quaisquer documentos exigidos nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4, o licitante deverá anexá-los, devendo estar os mesmos em vigor na data da abertura das propostas.

14.3.2.1. Os documentos exigidos no subitem 14.2.3 deverão ser sempre anexados pelo licitante, devendo estar em vigor na data da abertura das propostas.

14.4. Os licitantes que utilizarem **os cadastros relacionados** no subitem 14.3 deverão, **caso os mesmos não comprovem as exigências de qualificação econômico-financeira elencadas no subitem 14.2.4**, apresentá-las nos termos do subitem 14.2.4 para comprovação.



- 14.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 14.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.
- 14.7. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura da proposta.
- 14.7.1. Não se enquadram no **subitem** 14.7 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 14.8. Os beneficiários da Lei Complementar n.º 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 14.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 12.19.
- 14.9. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos inseridos pelo licitante deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura das propostas, nos termos do § 4º do art. 26 do Decreto 17.317/2020, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/06.**

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, PELO VALOR GLOBAL DO LOTE**, para o fornecimento do objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.
- 15.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõem o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.



- 16.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “intenção de recurso” do sistema eletrônico.
- 16.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 16.3. Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 16.4. A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.6. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas pelo sistema eletrônico.
- 16.7. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.licitacoes-e.com.br, no “link” correspondente a este edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e poderão ser acessados por todos os licitantes.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.
- 17.2. Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.
- 17.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VIII, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s) e Condições de Pagamento.
- 18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.
- 18.2. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.



18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo VII.

18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a indicar desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.



- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

20.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

20.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

20.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

20.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

20.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

20.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

20.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

20.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

20.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

20.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

21. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

21.1. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.4. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual prazo a pedido do licitante devidamente justificado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 22.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.6. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões poderá constituir meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 22.6.1. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade do acesso ao documento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
- 22.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 22.7.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal n. 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 22.8. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.9. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



- 22.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.11. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 22.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.
- 22.13. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.14. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.
- 22.15. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da homologação publicada no DOM. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de XX dias, este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da empresa e apresentação das justificativas, que serão avaliadas pela Administração para o deferimento ou não.
- 22.15.1. A documentação apresentada para fins de habilitação poderá, a critério da Administração, ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 22.15.2. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 22.16. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 22.17. A Contratada não poderá:
- 22.17.1. Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 22.17.2. Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.18. Aplicam-se ao objeto licitado todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 22.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.



22.20. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços Inicial;
- Anexo III -Modelo de Proposta de Preços Ajustada;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**;
- Anexo VI– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VII – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo VIII – Minuta do contrato
- Anexo IX – Termo de Referência.

Belo Horizonte, de de

Secretária Adjunta Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

LOTE Nº 1

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	UNID	QNTDE	PARTICIPAÇÃO
1	04715	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÃO COM 13 KG	UNIDADE	444	EXCLUSIVO P/ BENEFICIÁRIOS LC 123 DE 2006 COTA RESERVADA 100%



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Valor global do lote:

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

LOTE Nº

LOTE	SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL DO LOTE:		 reais e centavos.				

- a) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de fornecimento que entre si
celebram o Município de Belo Horizonte e
a empresa

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) **Secretário (a) Municipal**, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico n.º, processo administrativo, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 17.317/2020 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o serviço de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2893.0001.339030.06.00.50

2302.3401.10.301.157.2690.0001.339030.06.00.50

2302.3401.10.302.114.2891.0001.339030.06.00.50

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DO FORNECIMENTO E PREÇO

5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.



- 5.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 6.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com a(s) especificação(ções) constante(s) no **Anexo I** deste contrato.
- 6.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 6.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s).
- 6.5. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 6.6. Em caso de omissão, recusa ou protelação em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente à data de envio da Nota de Empenho.
- 6.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei n° 8.666/93.
- 6.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 6.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE.
- 7.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.



7.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do item.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

8.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo da rede.

8.2. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA: DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos endereços indicados no Anexo I deste documento.

9.2. Os locais de entrega, cujas relações encontram-se no Anexo I deste contrato, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

9.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

10.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

10.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

10.1.2. O servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente por 15 (quinze) dias corridos para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;

10.1.2.1. Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no contrato;



10.1.2.2. Aprovando o(s) produto(s), o (s) receberá definitivamente em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

10.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

10.3. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produtos, a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

11.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(s), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.

11.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.

- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo.
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

12.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.



- 12.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 12.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 12.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 13.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 13.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 13.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 13.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 13.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 13.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 13.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 13.2.8. Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 13.2.9. Associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 13.2.10. Nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. A rescisão do contrato poderá ser:



- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 15.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 15.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 15.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 15.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 15.5.1. O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 15.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

- 15.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 15.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 15.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 15.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 15.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 15.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e a Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 15.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei n.º 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Termo de Referência



CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário(a) Municipal de

.....
Representante da Empresa



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONFORME ANEXO IX DESTE EDITAL.



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia - GCOSE

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Luciana Cristina Fernandes Mat. 015.348

3. DATA:

3.1. 21/10/2022

4. OBJETO:

4.1. Contratação para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme descrição detalhada constante neste Termo e seus anexos.

SICAM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE TOTAL
04715	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTIJÃO COM 13 KG	UNIDADE	444

4.2. Deverão ser respeitadas todas as legislações aplicáveis referentes ao fornecimento de gás liquefeito de petróleo expedido pela ABNT, INMETRO e ANP;

4.3. Deverá ser respeitado o peso informado dos produtos, quando da entrega, resguardada a legislação pertinente;

4.4. Os botijões de 13 kg deverão ser entregues com os lacres inviolados e com todas as demais informações exigidas na legislação.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. Por se tratar de aquisição de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, em conformidade com a lei mencionada.

5.2. Esta aquisição visa dar suporte as atividades desenvolvidas em todas as unidades de saúde, mantendo o funcionamento das cozinhas, copas e refeitórios das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte. O Gás Liquefeito de Petróleo GLP (Gás de cozinha), é utilizado no preparo de alimentos dos funcionários em serviços, atendimento às demandas sociais no fornecimento de lanches aos usuários dos Centros de Referência em Saúde Mental e Unidades de pronto Atendimento, bem como é utilizado nos Centros de Especialidades



Odontológicas, em seus laboratórios de Próteses, para alimentar maçaricos para fundição de metais e nos fogões utilizados nos processos de confecção de próteses acrílicas.

5.3. O quantitativo solicitado neste processo foi estabelecido considerando o consumo mensal do item para um período de 6 (seis) meses. Explicamos que a ata atual para fornecimento de gás foi rescindida, a SUALOG já iniciou o processo para celebração de uma nova ata de registro de preços, porém, para evitar o desabastecimento da rede de saúde municipal foi solicitado a aquisição de gás para o período citado. Em vista disso, a SUALOG autorizou esta Secretaria a realizar uma compra direta para o período de 6 (meses).

5.4. A falta desta aquisição impactará diretamente no funcionamento das cozinhas, copas e refeitórios das unidades de saúde, bem como a interrupção dos procedimentos nos Centros de Especialidades Odontológicas da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

6. MODALIDADE:

6.1. Pregão Eletrônico

7. TIPO:

7.1. Menor preço, aferido pelo valor global do lote

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A pesquisa de mercado realizada pela Gerência de Compras (GCOMP) apontou, nos termos das especificações e necessidades da SMSA, o valor estimado de:

Valor estimado total	Conforme autos do processo nº 04.000.7444.22.37
Responsável pela pesquisa e BM/Matrícula	Alice Castelani de Oliveira
Data:	09 de setembro de 2022.

9. DOTAÇÃO (ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA (S):

9.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

2302.3401.10.302.114.2893.0001.339030.06.00.50
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339030.06.00.50
2302.3401.10.302.114.2891.0001.339030.06.00.50

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relacionada a seguir:

10.1.1. Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3. Qualificação Técnica:

10.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu itens de natureza compatível com o objeto deste pregão.

- a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- c) Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

- d) Documento que comprove que o licitante é autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP a comercializar o objeto licitado.

Justificativa:

Conforme resolução ANP nº709 de 14/11/2017, Art. 3º A atividade de distribuição de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender em caráter permanente, o disposto nesta Resolução, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, precedida ou não de Autorização de Construção (AC).

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93:

10.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

10.1.4.1.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.2. Declarações:

10.2.1. Declaração expressa de que o fornecedor não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA:

11.1. Critério de julgamento: Menor preço, pelo valor global do lote.

11.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

11.2.1 A razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

11.2.2. A modalidade e o número da licitação;

11.2.3. Descrição sucinta do objeto conforme este termo de referência;

11.2.4. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;

11.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) deve(m) ser apresentado(s) em moeda nacional e em algarismo com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

11.2.4.2. O valor global do(s) lote(s) deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

11.2.4.2.1. Quando o valor total/global resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais, considerando o arredondamento matemático.



11.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

11.2.6. Só será aceito um preço e uma marca para cada produto.

12. PRAZO DE ENTREGA:

12.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

12.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de execução, o fornecedor poderá solicitar prorrogação da execução, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo da rede.

12.2. Se o prazo terminar em final de semana ou feriado nacional ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13. LOCAL DE ENTREGA:

13.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos endereços indicados no Anexo I deste Termo de Referência.

13.2. Os locais de entrega, cujas relações encontram-se no Anexo I deste documento, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.2.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

14. DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

14.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

14.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

14.1.2. O servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente por 15 (quinze) dias corridos para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;

14.1.2.1. Encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no contrato.

14.1.2.2. Aprovando o(s) produto(s), o (s) receberá definitivamente em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.



- 14.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 14.3. Os produtos deverão ser entregues em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento pela Gerência de Orçamento e Finanças da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produtos, a(s) marca(s), o(s) modelo(s) (se houver) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 15.3. Deverão ser informados pelo fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados: Número do processo, modalidade/número, lote(s), item(ns), número da Nota de Empenho, tributos e informações bancárias para fins de pagamento.
- 15.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 16.2. Entregar o(s) produto (s) de acordo com a (s) especificação(ções) constante(s) neste Termo de Referência.
- 16.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 16.4. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s).
- 16.5. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 16.6. Em caso de omissão, recusa ou protelação em acusar o recebimento da Nota de Empenho, o prazo de entrega iniciar-se-á a partir do terceiro dia útil subsequente á data de envio da Nota de Empenho.
- 16.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 16.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



- 16.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 16.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 16.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem a execução deste contrato.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 17.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do item solicitado, por meio da Gerência de Contratação de Serviços Gerais e Engenharia – GCOSE.
- 17.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 17.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do item.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta de contrato, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações da Contratada, Obrigações do Contratante, Prazo e Local de Entrega, Condições de Recebimento do(s) Produto(s) e Condições de Pagamento.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

- 18.2. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

- 18.3. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

18.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar Declaração da Lei Orgânica,

- 18.4. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.



18.5. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, a incidir desde o primeiro dia de atraso, nos casos em que a conduta faltosa supere o prazo de 30 dias e a autoridade competente entenda pela manutenção do contrato em razão do interesse público.
- c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do mesmo;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.



- 19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 19.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

- 20.1. A licitante/contratada/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

21. ÓRGÃO E GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 21.1. A fiscalização e gestão do contrato será exercida pelos responsáveis abaixo designados:

- Gestor: Leonardo Vilete Matos – BM. 116.786.1
- Fiscal: Luciana Cristina Fernandes – Mat. 015348

22. CONSÓRCIO:

- 22.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.



JUSTIFICATIVA:

A participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa.

23. SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Municipal, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do fornecedor.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

ASSINATURA DO (A) DIRETOR (A)

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DA SMSA**

RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DA SMSA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)		
REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
BARREIRO	CENTRO DE CONVIVÊNCIA BARREIRO	R. Pinheiro Chagas, 252, Barreiro
BARREIRO	UPA BARREIRO	R. Aurélio Lopes, 20, Diamante
BARREIRO	CEM BARREIRO	Praça Modestino Sales Barbosa, 100, Flávio Marques Lisboa
BARREIRO	CERSAM	R. Desembargador Ribeiro da Luz, 29, Barreiro
BARREIRO	CERSAM AD	Av. Barão de Monte Alto, 211, Cardoso
BARREIRO	CEREST BARREIRO	R. Pinheiro Chagas, 252, Barreiro
BARREIRO	C. Esterilização (CEST-B)	R. Azarias Duarte, 150, Tirol
BARREIRO	CEO-BARREIRO	Praça Modestino Sales Barbosa, 100, Flávio Marques Lisboa
BARREIRO	FARMÁCIA DISTRITAL	Praça Modestino Sales Barbosa, 100, Flávio Marques Lisboa
BARREIRO	CS Carlos Renato Dias (CS BARREIRO)	Rua José Gonçalves 375
BARREIRO	CS Barreiro de Cima	Praça Modestino Sales Barbosa, 100, Flávio Marques Lisboa
BARREIRO	CS Bairro das Indústrias	R. Maria de Lourdes Manso, 80, BDI
BARREIRO	CS Bonsucesso	R. Doutor Cristiano Rezende, 1875, Bonsucesso
BARREIRO	CS Diamante	R. Maria Marcolina Souza, 30, Teixeira Dias
BARREIRO	CS Independência	R. Maria Antonieta Ferreira, 151, Independência
BARREIRO	CS Itaipu	R. Wanderley de Sales Barbosa, 350, Marilândia
BARREIRO	CS Maria Madalena Teodoro (CS LINDÉIA)	R. Flor de Maio, 172, Lindéia
BARREIRO	CS Mangueiras	R. Chafariz, 4, Petrópolis
BARREIRO	CS Milionários	R. dos Cruzeirenses, 30, Milionários
BARREIRO	CS Eduardo Mauro de Araújo (CS MIRAMAR)	R. Eridano, 540, Miramar
BARREIRO	CS Pilar/Olhos D'agua	R. São Pedro de Aldeia, 55, Pilar
BARREIRO	CS Regina	R. Aristolino Basílio de oliveira, 4678, Regina
BARREIRO	CS Santa Cecília	R. Paulo Duarte, 280, Santa Cecília
BARREIRO	CS Francisco Gomes Barbosa (CS TIROL)	Av. Nélio Cerqueira, 15, Tirol
BARREIRO	CS Túnel de Ibirité	R. Rua Waldir Cesar Branquinho, 111, Túnel De Ibirité
BARREIRO	CS Urucuia	Rua Nelson De Paula Pires, 325, Pongelupe
BARREIRO	CS Vale do Jatobá	R. Luiz Leite de Faria, 171, Vale do Jatobá
BARREIRO	CS Vila Cemig	R. Coletivo, 68, Vila Cemig
BARREIRO	CS Vila Pinho	R. Otaviano de Carvalho, 174, Vila Pinho
BARREIRO	DRES-B	Av. Olinto Meireles, 327, Barreiro
BARREIRO	Central de Castração	R. Antonio Praça Piedade, 68, Bonsucesso
CENTRO-SUL	Central de Esterilização Centro Sul - CEST	Rua Coronel Pereira, 29 Serra 30.240-110

**RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DA SMSA PARA FORNECIMENTO DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
CENTRO-SUL	C. S. Conjunto Santa Maria	Rua Pastor Beijamim Maia, 57 Conjunto Santa Maria
CENTRO-SUL	C. S. Oswaldo Cruz	Rua Uberaba, 2061 Barro Preto 30.180-080
CENTRO-SUL	Centro de Convivência César Campos	Rua Orenoco, 68 Cruzeiro 30.310-060
CENTRO-SUL	Centro de Diagnóstico por Imagem - CMDI	Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, 111 /3º Andar Mangabeiras 30.210-300
CENTRO-SUL	Laboratório de Bromatologia	Rua Rio Grande Do Norte, 1179 Funcionários 30.130-131
CENTRO-SUL	Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST/ CERSAT	Rua Rio Grande Do Norte, 1179 Funcionários 30.130-131
CENTRO-SUL	Santa Rita de Cássia	R. Tomaz de Aquino, 640. VI Santa Rita Cássia
CENTRO-SUL	Oswaldo Cruz	Rua Goitacazes 1550/ 5º andar
CENTRO-SUL	Santa Lúcia	R. Principal, 408. Barragem Santa Lúcia.
CENTRO-SUL	Tia Amância	R. Madre Cândida, 10. Vila Paris.
CENTRO-SUL	Vila Fátima	R. Dona Benta, 145. Vila Fátima.
CENTRO-SUL	L. Movimento	Av. Professor Alfredo Balena, 190. Centro.
CENTRO-SUL	C. S. Cafezal	Rua Bela Vista, 30 Villa Santana do Cafezal 30.250-010
CENTRO-SUL	C. S. Carlos Chagas	Avenida Francisco Salles, 1175 Santa Efigênia 30.150-221
CENTRO-SUL	C. S. Menino Jesus	Rua Congonhas, 692 - Santo Antônio
CENTRO-SUL	C. S. Nossa Senhora Aparecida	Rua Paulino Marques Gontijo, 109 Novo São Lucas
CENTRO-SUL	C. S. Nossa Senhora de Fátima	Rua Corinto, 450 Serra 30.220-310
CENTRO-SUL	C. S. Padre Tarcísio	Rua Coronel Pereira, 29 Vila Conceição
CENTRO-SUL	C. S. Santa Lúcia	Rua Murilo Moraes de Andrade, 125 Santa Lúcia
CENTRO-SUL	C. S. Santa Rita de Cássia	Rua Cristina, 961 São Pedro 30.330-130
CENTRO-SUL	C. S. São Miguel Arcanjo	Rua Nossa Senhora de Fátima, 2240 Nossa Senhora de Fátima 30.250.453
CENTRO-SUL	C. S. Tia Amância	Rua Iraí, 248 Coração de Jesus 30.380-640
CENTRO-SUL	Saúde do Viajante	Rua Paraíba, 890 Funcionários 30.130-141
CENTRO-SUL	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM	Rua Paraíba, 890 Funcionários 30.130-141
CENTRO-SUL	Centro de Referência de Imunobiológicas Especiais - CRIE	Rua Paraíba, 890 Funcionários 30.130-140
CENTRO-SUL	Centro de Reabilitação - CREAB	Rua Professor Otávio Coelho de Magalhães, 111, Mangabeiras

**RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DA SMSA PARA FORNECIMENTO DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
CENTRO-SUL	CEO CARIJÓS	Rua Carijós, 528 Centro 30.120-060
CENTRO-SUL	CEO PARACATÚ	Rua dos Goitacazes, 1550 - Barro Preto
CENTRO-SUL	CTR DIP Orestes Diniz	Alameda Álvaro Celso, 241 Santa Efigênia 30.150-260
CENTRO-SUL	Farmácia Regional	Rua Pernambuco, 237 Funcionários 30.130-150
CENTRO-SUL	Gerência Distrital de Controle de Zoonoses - GERZO	Rua Pernambuco, 237 Funcionários 30.130-150
CENTRO-SUL	URS CS	Rua Paraíba, 890 Funcionários 30.130-141
LESTE	CASA DE APOIO DA ZOONOSES BV	Rua Marcelino Ramos, 325 - Boa Vista
LESTE	CASA DE APOIO DA ZOONOSES VC	Rua General Osório, 585 - Vera Cruz
LESTE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTHUR BISPO ROSÁRIO	Rua Anhanguera, 356 - Bairro Horto
LESTE	CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LESTE	Rua Joaquim Felício, 101 - Bairro Sagrada Família
LESTE	CENTRO DE REABILITAÇÃO (CREAB)	Rua Bicas, 58 - Bairro Sagrada Família
LESTE	CS ALTO VERA CRUZ	Rua General Osório, 959 - Bairro Alto Vera Cruz
LESTE	CENTRO DE SAÚDE BOA VISTA	Rua Gurua, 833 - Bairro Boa Vista
LESTE	CS GRANJA DE FREITAS	Rua São Vicente, 405 - Bairro Granja de Freitas
LESTE	CENTRO DE SAÚDE HORTO	Rua Anhanguera, 224 - Bairro Horto
LESTE	ANEXO CS HORTO	Rua Monte Alverne, 151 - Bairro Floresta
LESTE	CS MARCO ANTÔNIO DE MENEZES	Av. Petrolina 869/871 - Bairro Horto
LESTE	CS MARIANO DE ABREU	Rua Fernão Dias, 220 - Bairro Casa Branca
LESTE	ANEXO CS MARIANO DE ABREU	Rua João Batista de Oliveira, s/ nº Mariano de Abreu
LESTE	CS NOVO HORIZONTE	Rua Pedro Alexandrino de Mendonça, 12 - Bairro Taquaril
LESTE	CS PARAISO	Av. Mém de Sá, 1001 - Bairro Paraíso
LESTE	CS POMPÉIA	Rua Leopoldo Gomes, 440 - Bairro Pompéia
LESTE	CS SANTA INÊS	Rua Itumirim, 50 - Bairro Santa Inês
LESTE	CS SÃO GERALDO	Rua Itaituba, 318 - São Geraldo
LESTE	CS SÃO JOSÉ OPERÁRIO	Av. Simão Pereira, 73 - Bairro Nova Vista
LESTE	CS TAQUARIL	Rua Desembargador Bráulio, 2200 - Bairro Taquaril
LESTE	ANEXO CS TAQUARIL	Av. Santa Tereza, 612 - Bairro Taquaril
LESTE	CS VERA CRUZ	Praça Pedro Lessa, 36 - Vera Cruz
LESTE	CERSAM LESTE	Rua Perite, 150 - Bairro Santa Tereza
LESTE	CTA/ SAE	Rua Joaquim Felício, 141 - Bairro Sagrada Família
LESTE	LABORATÓRIO DISTRITAL LESTE	Rua Bicas, 58 - Bairro Sagrada Família
LESTE	NÚCLEO DE CIRURGIA AMBULATORIAL	Rua Joaquim Felício, 101 - Bairro Sagrada Família
LESTE	UPA LESTE	Av. dos Andradas, 7260 - Vera Cruz
LESTE	URS SAGRADA FAMÍLIA	Rua Joaquim Felício, 101 - Bairro Sagrada Família
LESTE	URS SAUDADE	Rua 28 de setembro, 372 - Bairro Esplanada

**RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DA SMSA PARA FORNECIMENTO DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
NORDESTE	C.S. Alcides Lins	Rua Panema, 275 - Concórdia
NORDESTE	C. S. Cachoeirinha	Rua Borborema, 1325 - Cachoeirinha
NORDESTE	C. S. Capitão Eduardo	Rua Ângela Benareges,10 - Capitão Eduardo
NORDESTE	C. S. Cidade Ozanan	Rua Furtado de Menezes, 610 - Ipiranga
NORDESTE	C. S. Conjunto Paulo VI	Rua das Almas, 122 - Conjunto Paulo VI
NORDESTE	C.S Dom Joaquim	Rua Joaquim José Diniz,200, Fernão Dias
NORDESTE	C. S. Efigênia Murta	Rua Serra do Cipó, 170- Conjunto Ribeiro de Abreu
NORDESTE	C. S. Gentil Gomes	Rua Manoel Passos, 580 – Santa Cruz
NORDESTE	C. S. Goiânia	Rua Lucimara Marques, 677 - Goiânia
NORDESTE	C. S. Leopoldo Crisóstomo	Rua Leôncio Chagas,157 - União
NORDESTE	C. S. Marcelo Pontel	Rua Branca, 15 – Jardim Vitória
NORDESTE	C. S. Maria Goretti	Rua Barreiro Grande, 57 – Maria Goretti
NORDESTE	C. S. Marivanda Baleeiro	Rua Três Mil e Setenta e Quatro, 555 - Paulo VI
NORDESTE	C. S. Nazaré	Rua Cruz de Malta, 73 – Nazaré
NORDESTE	C. S. Olavo Albino	Rua Papa Honório, 08 - Ouro Minas
NORDESTE	C. S. Padre Fernando	Rua Conceição Vidigal Paulucci, 150 - Palmares
NORDESTE	C. S. Ribeiro de Abreu	Rua Dianópolis,180 - Ribeiro de Abreu
NORDESTE	C. S. São Gabriel	Rua Ilha de Malta, 353 – São Gabriel
NORDESTE	C. S. São Marcos	Rua Paulista, 571 – São Marcos
NORDESTE	C. S. São Paulo	Rua Aiuruoca, 455 - São Paulo
NORDESTE	C. S. Vila Maria	Rua dos Sociais, 305 - Vila Maria
NORDESTE	C.S. João Vital	R. 2.466, 30 - Jardim Vitória
NORDESTE	Central de Esterilização	Rua João Lourival Dias, 325 - Silveira
NORDESTE	Centro de Convivência	Rua Airuoca, 501 - São Paulo
NORDESTE	CERSAM-AD	Rua Joaquim Gouvêa nº 600 – São Paulo
NORDESTE	CERSAM-SM	Praça 13 de Maio S/Nº - Bairro Silveira
NORDESTE	CERSAMI-NE	Praça Muqui, 191 - Renascença
NORDESTE	Diretoria Regional de Saúde Nordeste	Rua Ilacir Pereira Lima, 578 - Silveira
NORDESTE	Farmácia Distrital	Rua Queluzita, 43 - São Paulo
NORDESTE	Ponto de apoio zoonoses São Marcos	Rua Mª Aparecida, 120 - São Marcos
NOROESTE	CS. BOM JESUS	Endereço: Rua Bernardo Cisneiro, 659 - Bairro: Bom Jesus
NOROESTE	CS. ERMELINDA	Endereço: Rua Paes de Abreu, 114 - Bairro: Ermelinda
NOROESTE	CS. SÃO CRISTÓVÃO	Endereço: Rua Itapeçerica, 555 - Bairro: Lagoinha
NOROESTE	CS. JARDIM MONTANHÊS	Endereço: Leopoldo Pereira, 407 - Bairro: Jardim Montanhês
NOROESTE	CS. PADRE EUSTÁQUIO	Endereço: Rua Humaitá, 1125 - Bairro: Padre Eustáquio
NOROESTE	ANEXO PADRE EUSTÁQUIO	Endereço: Aquidabam, 1026 - Bairro: Padre Eustáquio
NOROESTE	CS. SANTOS ANJOS	Endereço: Rua Miosótis, 15 - Bairro: Caiçaras
NOROESTE	CS. PINDORAMA/ELZA MARTINS	Endereço: Rua Rutilio, 96 - Bairro: Pindorama
NOROESTE	ANEXO ZOOSES - PINDORAMA/ELZA MARTINS	Endereço: Rua Jacareí, 550 - Bairro: Pindorama

**RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DA SMSA PARA FORNECIMENTO DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
NOROESTE	CS. GLÓRIA	Endereço: Rua Eneida, 955 - Bairro: Glória
NOROESTE	CS. JARDIM FILADÉLFIA	Endereço: Régida, 309 - Bairro: Jardim Filadélfia
NOROESTE	CS. DOM BOSCO	Endereço: Olinto Magalhães, 1939 - Bairro: Ipanema
NOROESTE	CS. CALIFÓRNIA	Endereço: Av. Castanhola, 227 - Bairro: Califórnia
NOROESTE	CS. DOM CABRAL	Endereço: Praça da Comunidade, 40 - Bairro: Dom Cabral
NOROESTE	URS PADRE EUSTÁQUIO	Endereço: Rua Padre Eustáquio - 1951 - Bairro: Padre Eustáquio
NOROESTE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA CARLOS PRATES	Endereço: Rua Manhumirim, 415 - Bairro Carlos Prates
NOROESTE	CERSAM-NO	Endereço: Rua Camarugi, 10 - Bairro: Padre Eustáquio
NOROESTE	CERSAMI-NO	Endereço: Rua Manhumirim, 415 - Bairro Carlos Prates
NOROESTE	CENTRAL DE CASTRAÇÃO	Endereço: Rua Antônio Peixoto, 33 - Bairro: Caiçaras
NOROESTE	FARMÁCIA	Endereço: Padre Eustáquio, 1951 - Bairro: Padre Eustáquio
NOROESTE	LABORATÓRIO DISTRITAL	Endereço: Padre Eustáquio, 1951 - Bairro: Padre Eustáquio
NORTE	DRES-N	Rua Pastor Muryllo Cassete, Nº 85, Bairro São Bernardo
NORTE	CS AARÃO REIS	Avenida Waldomiro Lobo, 177, B. Aarão Reis.
NORTE	CS CAMPO ALEGRE	Rua Osório Duque Estrada, 491. B.Campo Alegre
NORTE	CS ETELVINA CARNEIRO	Rua Mar De Rosas 140 B. E.Carneiro
NORTE	CS FLORAMAR	Rua Joaquim Clemente 381 B. Floramar
NORTE	CS GUARANI	Rua Pacaembú 160 B. Guarani
NORTE	CS HELIÓPOLIS	Rua Dos Beneditinos 120 B.Heliópolis
NORTE	CS JAQUELINE 1	Rua Agenor De Paula Estrela 200 B.Jaqueline
NORTE	CS JAQUELINE 2	Rua João Pereira Lima, 50. B.Jaqueline
NORTE	CS JARDIM FELICIDADE	Rua Vinte E Oito, 38, B. Jardim Felicidade
NORTE	CS FELICIDADE 2	Rua Pau Brasil, 160, B. Solimões
NORTE	CS JARDIM GUANABARA	Rua Fanny Martins De Barros, 72, B. Jd. Guanabara
NORTE	CS LAJEDO	Rua Júlio Ribeiro, Nº 681 - Bairro Lajedo
NORTE	CS MG-20 / MONTE AZUL	Rua Areia Branca, 171, B.Rib. De Abreu
NORTE	CS NOVO AARÃO REIS	Av. Um, 200, B. Novo Aarão Reis
NORTE	CS PRIMEIRO DE MAIO	Rua Volts, 89. B. Primeiro De Maio
NORTE	CS PROVIDÊNCIA	Rua São Sebastião 30 B. Providencia
NORTE	CS SÃO BERNARDO	Rua Vasco Da Gama 334 B. São Bernardo
NORTE	CS SÃO TOMÁS	Rua Santa Rosa, 54, B. São Tomás
NORTE	CS TUPI	Rua Ari Barroso 150 B. Tupi
NORTE	CS ZILAH SPOSITO	Rua Coquinhos, 75, B. Zilah Sposito
NORTE	CEM NORTE	Rua Prof. Hermínio Guerra, 75.Itapoã
NORTE	CENTRO DE CONTROLE ZONÓSES	Rua Edna Quintel 173 B.São Bernardo
NORTE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA Rosimeire Silva	Rua Arantina, 375, B.Minaslândia
NORTE	CENTRAL DE ESTERELIZAÇÃO	Rua Joaquim Clemente 381 B. Floramar

**RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DA SMSA PARA FORNECIMENTO DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
NORTE	FARMÁCIA DISTRITAL	Avenida Portugal, 4432 - Planalto
NORTE	LABORATÓRIO DE ZOOSES/LZOO	Rua Edna Quintel 173 B.São Bernardo
NORTE	NASF	Rua Joana Angelica 45 B.Minaslândia
NORTE	CERSAM- NORTE	Rua Parnaíba, 568 B. Minaslandia
NORTE	UPA-NORTE	Avenida Risoleta Neves, 2580 B. Novo Aarão Reis
NORTE	LABORATORIO REGIONAL N/VN	Rua Padre Pedro Pinto 2277 B. Candelaria
NORTE	GUARDA MUNICIPAL	Coordenador Norte
NORTE	Academia Campo Alegre	Rua Osório Duque Estrada, S/N – Campo Alegre
NORTE	Academia Jaqueline	Rua Nossa Senhora Do Belo Ramo, 26 – Jaqueline
NORTE	Academia Jardim Felicidade	Rua Dos Curumins, 10 – Jardim Felicidade
NORTE	Academia Monte Azul	Rua Professor Carlos De Almeida, 105 – Monte Azul
NORTE	Academia Providência	Rua Arantina, 375 – Minaslândia
NORTE	Academia São Bernardo	Av. Maria Amélia Maia, 270 – São Bernardo
NORTE	Academia Via 240	Via 240, 437 – Novo Aarão Reis
NORTE	Academia Vila Biquinhas	Rua Coronel Joaquim Tibúrsio, 850 – Heliópolis
NORTE	Academia Ziláh Spósito	Rua Coquilho, 75 – Ziláh Spósito
OESTE	DISTRITO SANITÁRIO OESTE	- Av. Silva Lobo 1280 5º Andar Nova Granada 30431-262
OESTE	CENTRAL ESTERILIZAÇÃO CÃES E GATOS	Oeste Rua Alexandre Siqueira 375 Salgado Filho 30550-570
OESTE	CENTRO DE CONVIVÊNCIA OESTE	RUA GENERAL ANDRADE NEVES 25 1º ANDAR GUTIERREZ 30441-011
OESTE	CERSAM OESTE	Rua Oscar Trompowski 1325 Grajaú 30431-177
OESTE	CENTRO DE SAÚDE AMILCAR VIANNA MARTINS	Rua Nelson De Senna 90 Palmeiras 30575-780
OESTE	CENTRO DE SAÚDE BETÂNIA	Rua Canoas 678 Betania 30580-040
OESTE	CENTRO DE SAÚDE CABANA	Rua Centro Social 536 Nova Gameleira 30510-670
OESTE	CENTRO DE SAÚDE CAMARGOS	Rua Luiza Efigênia Silva 159 Camargos 30520-460
OESTE	CENTRO DE SAÚDE CÍCERO IDELFONSO	Rua Caviana 77 Jardinópolis 30510-510
OESTE	CENTRO DE SAÚDE CONJUNTO BETÂNIA	Rua Onã 105 Conj. Hab. Betânia 30590-370
OESTE	CENTRO DE SAÚDE HAVAÍ	Rua Manila 432 Conj. Hab. Paineiras 30575-010
OESTE	CENTRO DE SAÚDE JOAO XXIII	Rua Toledo 481 Vila Oeste 30532-090
OESTE	CENTRO DE SAÚDE NORALDINO DE LIMA	Av. Amazonas 4373 Nova Suíça 30421-169
OESTE	CENTRO DE SAÚDE PALMEIRAS	Av. Dom Joao Vi 1821 Palmeiras 30575-460
OESTE	CENTRO DE SAÚDE SALGADO FILHO	Rua Campina Verde 375 Salgado Filho 30550-340
OESTE	CENTRO DE SAÚDE SANTA MARIA	Rua Das Pérolas 123 Santa Maria 30525-500
OESTE	CENTRO DE SAÚDE SÃO JORGE	Rua Garret 45 Grajaú 30431-186
OESTE	CENTRO DE SAÚDE VENTOSA	Rua Conselheiro Joaquim Caetano 1782 Jardim América 30421-470
OESTE	CENTRO DE SAÚDE VILA IMPERIAL	Rua Guilherme Pinto Fonseca 350 Madre Gertrudes 30518-240

**RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DA SMSA PARA FORNECIMENTO DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
OESTE	CENTRO DE SAÚDE VILA LEONINA	Praça Do Ensino 240 Alpes 30451-676
OESTE	CENTRO DE SAÚDE VISTA ALEGRE	Rua Sêneca 9 Nova Cintra 30516-260
OESTE	CENTRO DE SAÚDE WALDOMIRO LOBO	Av. Amazonas 8889 Gameleira 30510-000
OESTE	LABORATÓRIO REGIONAL OESTE / BARREIRO	Av. Amazonas 8889 2º Andar Madre Gertrudes 30510-000
OESTE	URS CAMPOS SALES	Rua Campos Sales 472 Calafate 30411-470
OESTE	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - OESTE	Rua Campos Sales 472 1º Andar Calafate 30411-470
OESTE	CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO - OESTE	Rua Campos Sales 472 3º Andar Calafate 30411-470
OESTE	FARMÁCIA REGIONAL OESTE / BARREIRO	Rua Campos Sales 472 Fundos - Térreo Calafate 30411-470
OESTE	UPA OESTE	Av. Barão Homem De Melo 1710 Térreo Jardim América 30421-484
OESTE	LABORATÓRIO DA UPA OESTE	Av. Barão Homem De Melo 1710 1º Andar Jardim América 30421-484
PAMPULHA	Anexo Santa Rosa	Rua Otis, 60 - Bairro Suzana
PAMPULHA	Anexo Trevo - Dandara	Avenida Dandara, s/n - em frente a garagem
PAMPULHA	Confisco	Rua Aracy Guimarães Rosa, 470 - Bairro Conj. Habitacional Confisco
PAMPULHA	Dom Orione	Avenida Otacílio Negrão de Lima, 2220 - Bairro São Luiz
PAMPULHA	Itamarati	Rua Anita Blumberg, 63 - Bairro Paquetá
PAMPULHA	Jardim Alvorada	RUA Engenho do Sol, 580 Bairro Engenho Nogueira
PAMPULHA	Ouro Preto	Rua Jonas Jean, 77 - Bairro Ouro Preto
PAMPULHA	Padre Maia	Rua Boaventura, 1900 - Bairro Liberdade
PAMPULHA	Padre Tiago	Avenida João XXIII, 1233 - Bairro Alípio de Melo
PAMPULHA	Santa Amélia	Rua Engenheiro Pedro Bax, 220 - Bairro Santa Amélia
PAMPULHA	Santa Rosa	Avenida Bueno Siqueira, 100 - Bairro Universitário
PAMPULHA	Santa Terezinha	Rua Senador Virgílio Távora, 157 - Bairro: Santa Terezinha
PAMPULHA	São Francisco	Rua Viana do Castelo, 485 - Bairro São Francisco
PAMPULHA	São José	Rua Violeta de Melo, 655 - Bairro Alípio de Melo
PAMPULHA	Serrano	Rua Tocantins, 471 - Bairro Serrano
PAMPULHA	Trevo	Rua José Simplicio Moreira, 1144 - Bairro Braúnas
VENDA-NOVA	Céu Azul	R. Radialista Caetano Silva, 105. Céu Azul.
VENDA-NOVA	Jadim Leblon	R. Salto da Divisa, 99. Jardim Leblon.
VENDA-NOVA	Lagoa	R. José Sabino Maciel, 120. Lagoa.
VENDA-NOVA	Minas Caixa	R. Julita Nunes, 147. Minas Caixa.
VENDA-NOVA	Risoleta Neves	R. das Gabirobas, 1. Vila Clóris.
VENDA-NOVA	Santa Mônica	R. Comendador Arthur Viana, 345. Rio Branco.

**RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DA SMSA PARA FORNECIMENTO DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
VENDA-NOVA	Serra Verde	R. João Batista Fernandes, 85. Serra Verde.
VENDA-NOVA	Venda Nova	R. João Ferreira da Silva, 1700. Maria Helena.
VENDA-NOVA	Anexo SESC VN	Rua Jair Negrão de Lima, 1058, Jardim dos Comerciários 31.640-080
VENDA-NOVA	C. S. Venda Nova / Paraúna	Rua Joao Ferreira Da Silva, 248 Paraunas
VENDA-NOVA	Laboratório Distrital	Rua Padre Pedro Pinto, 2277 Candelária 31.570-000
VENDA-NOVA	Casa de Apoio a Zoonoses - VENDA NOVA	Rua Elpidio Pereira Pires, 56 - Bairro Céu Azul
VENDA-NOVA	Centro de Convivência - VENDA NOVA	Rua São Benedito, 184 São João Batista 31.515-050
VENDA-NOVA	CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	Rua Padre Pedro Pinto, 322 Venda Nova
VENDA-NOVA	CEO VENDA NOVA	Rua Eugênio Volpini, 143 São João Batista 31.515-212
VENDA-NOVA	CREAB	Rua Elce Ribeiro e Mariana Amélia de Azevedo, no Bairro São João Batista.
VENDA-NOVA	C. S. Copacabana	Rua Londres, 214 Copacabana 31.550-440
VENDA-NOVA	C. S. Andradas	Rua Mariana Amélia De Azevedo, 21 São João Batista 31.510-470
VENDA-NOVA	C. S. Ceu Azul	Rua Alice Marques, 187 Céu Azul
VENDA-NOVA	C. S. Ceu Azul (ANEXO)	Rua Alice Marques, 187 Céu Azul
VENDA-NOVA	C. S. Jardim dos Comerciários	Rua Maria Da Paz Maia, 96 Jardim Dos Comerciários 31.640-565
VENDA-NOVA	C. S. Jardim Europa	Rua Edimburgo, 140 Jardim Europa
VENDA-NOVA	C. S. Jardim Leblon	Rua Humberto De Campos, 581 Jardim Leblon 31.540-490
VENDA-NOVA	C. S. Jardim Leblon (ANEXO)	Rua Humberto De Campos, 581 Jardim Leblon 31.540-490
VENDA-NOVA	C. S. Lagoa	Rua José Sabino Maciel, 176 Lagoa
VENDA-NOVA	C. S. Mantiqueira	Rua Maria Luiza Lara, S/N Mantiqueira 31.660-200
VENDA-NOVA	C. S. Minas Caixa	Rua Capitão Sérgio Pires, 226 Minas Caixa 31.615-640
VENDA-NOVA	C. S. Nova York	Rua Wilton Marques Pereira, 10 Nova York 31.640-400
VENDA-NOVA	C. S. Piratinga	Rua Norma, 22 Piratinga
VENDA-NOVA	C. S. Santa Mônica	Rua Dos Canoeiros, 320 Santa Mônica
VENDA-NOVA	C. S. Santa Mônica (ANEXO)	Av. Ministro Oliveira Salazar 1259
VENDA-NOVA	C. S. Santo Antônio	Rua Irineu Pinto, 255 São João Batista 31.510-020



**RELAÇÃO DE UNIDADES E ENDEREÇOS DA SMSA PARA FORNECIMENTO DE GÁS
LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
VENDA-NOVA	C. S. Serra Verde	Rua Guido Leão, 10 Serra Verde 31.630-570
VENDA-NOVA	C. S. Visconde do R. Branco	Rua Joviano Coelho Junior, 45 Rio Branco 31.535-130
VENDA-NOVA	CERSAM VENDA NOVA	Rua Boa Vista, 228 São João Batista
VENDA-NOVA	Farmácia Distrital	Rua Haia, 148 Jardim Europa 31.620-560
VENDA-NOVA	UPA VENDA NOVA	Rua Padre Pedro Pinto, 175 - São João Batista - CEP 31515-200
VENDA-NOVA	Central de Esterilização	Rua José Rocha Paixão, 10 Céu Azul 31.585-260
NIVEL CENTRAL	Gerencia de Manutenção - OFICINA CENTRAL	Av. Cristiano Machado, 3.450, União